

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 62/2000 號行政命令

Ordem Executiva n.º 62/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零零年十一月十四日至十五日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零零年十一月八日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 14 a 15 de Novembro de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

8 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 63/2000 號行政命令

Ordem Executiva n.º 63/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第五十條（九）項的規定，發佈本行政命令。

應祈禮道學士的請求，其根據第5/1999號行政命令第一及第二條之規定獲委任和聘用為澳門特別行政區檢察院司法官之職務，自二零零零年十一月十七日起予以解除。

二零零零年十一月九日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 9) do mesmo artigo, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É exonerado o licenciado António Augusto Archer Leite de Queirós, a seu pedido, do cargo de magistrado do Ministério Público da RAEM, para que foi nomeado pelo artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 5/1999, e contratado ao abrigo do artigo 2.º da mesma Ordem Executiva, a partir do dia 17 de Novembro de 2000.

9 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 209/2000 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、阿拉伯埃及共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九至十三條的規定，該法令被澳門特別行政區第 27/2000 號行政法規修改。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República Árabe do Egipto.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2000.